

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

1 **Horário:** 9h.....

2 **Local:** Sede do CRCSC.....

3 **Membros Presentes:** Vice-Presidente Lecir dos Passos Ghisi e os Conselheiros Gislei Hemsing, Daniela

4 Rosá dos Santos, Gislaine Aparecida Bolsoni Leal de Souza, Márcia Regina Mendes da Silva Dias, Luiz

5 Ricardo Espíndola, José Luiz da Silva e Juliano Müller. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Luís Fernando

6 Righi, Marcelo Burg, Ivan Gabriel Coutinho, Roberto Aurélio Merlo, Dreone Mendes, Alcindo Oliveira

7 Lopes, Itelvino Schnaider, Luiz Alberton, Hermeliano de Oliveira, Maria Denize Henrique Casagrande,

8 Rúbia Albers Magalhães e Raquel de Cássia Souza Souto. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os

9 trabalhos estavam o Coordenador de Fiscalização Odir da Silva Amado e a Assistente Jurídica Thayse

10 Gonçalves Medeiros. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se presencialmente os membros presentes nos dias

11 18 e 19 de julho de 2023, para relato dos processos que estão em posse dos Conselheiros.

12 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Conselheira DANIELA ROSA DOS SANTOS 2020/000329** por infração

13 **(Fato 1)**Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5

14 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC

15 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade que firma

16 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal.

17 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a

18 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos).

19 Intima-se o autuado. **Conselheira DANIELA ROSA DOS SANTOS 2022/000663** por infração **(Fato**

20 **1)**Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC

21 (NBC PG 01). **(Fato 1)**Profissional que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções.

22 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o

23 arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheira GISLAINE APARECIDA BOLSONI LEAL**

24 **DE SOUZA 2021/000483** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do

25 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.

26 **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro

27 relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e

28 três reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLAINE APARECIDA BOLSONI LEAL DE SOUZA**

29 **2022/000445** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC

30 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato**

31 **1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro

32 relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e

33 três reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLAINE APARECIDA BOLSONI LEAL DE SOUZA**

34 **2023/000126** por infração **(Fato 1)**Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC

35 1.590/2020 **(Fato 1)**Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. Decisão:

36 Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do

37 processo. Notifica-se o autuado. **Conselheira GISLEI HEMSING 2022/000550** por infração **(Fato**

38 **1)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens

39 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC

40 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.**(Fato 2)**Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula

41 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e para o Fato 2) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLEI HEMSING 2022/000612** por infração **(Fato 1)** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **(Fato 1)** Por inexecução de serviços periciais. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLEI HEMSING 2022/000681** por infração **(Fato 1)** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **(Fato 1)** Por inexecução de serviços periciais. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLEI HEMSING 2022/000682** por infração **(Fato 1)** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **(Fato 1)** Por inexecução de serviços periciais. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLEI HEMSING 2023/000052** por infração **(Fato 1)** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Profissional que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais). Intima-se o autuado. **Conselheira GISLEI HEMSING 2023/000072** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2022/000623** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 2)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete reais e vinte centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), para o Fato

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

2) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2022/000656** por infração **(Fato 1)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 1)**Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro JOSÉ LUIZ DA SILVA 2023/000107** por infração **(Fato 1)**Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) .**(Fato 2)**Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)**Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado.**(Fato 2)**Profissional que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. Decisão: Aprovado por unanimidade para realização de diligência de ofício. **Conselheiro JULIANO MULLER 2022/000635** por infração **(Fato 1)**Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2018/000722** por infração **(Fato 1)**Art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11.**(Fato 2)**art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11.**(Fato 3)**Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. **(Fato 1)**Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade.**(Fato 2)**Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado.**(Fato 3)**Incapacidade técnica.(homologação de 2/3 do plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC) Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2019/000674** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000540** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000593** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000641** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000673** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000069** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000077** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000102** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000120** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000148** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000173** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **(Fato 1)** Organização Contábil com registro baixado. PROFISSIONAL. **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete reais e vinte centavos), sendo para o Fato 2) multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), para o Fato 3) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). O fato 1 foi arquivado. Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000323** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 2)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.106,60 (mil cento e seis reais e sessenta centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000368** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por profissionais da contabilidade e leigos. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000372** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000388** por infração **(Fato 1)** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **(Fato 1)** Por inexecução de serviços periciais. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000425** por infração **(Fato 1)** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de Suspensão do Exercício da Profissão pelo período de 6 (seis) meses. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000461** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000472** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Comprovada a regularização da

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

206 infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do
207 processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000474** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL
208 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
209 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Comprovada
210 a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o
211 arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000564** por infração **(Fato**
212 **1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
213 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC.
214 Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa,
215 determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000569** por
216 infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
217 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro
218 no CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da
219 defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI**
220 **2022/000571** por infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
221 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)**Organização Contábil sem registro
222 cadastral composta por profissionais da contabilidade e leigos. PROFISSIONAL. Decisão: Comprovada
223 a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o
224 arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000575** por infração **(Fato**
225 **1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
226 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC.
227 Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa,
228 determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000665** por
229 infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4
230 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **(Fato**
231 **1)**Falta de averbação de alteração de cadastral. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade
232 parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
233 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI**
234 **2022/000668** por infração **(Fato 1)**Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
235 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 1)**Deixar de
236 elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. Decisão: Aprovado por
237 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa
238 no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Intima-se o autuado.
239 **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000672** por infração **(Fato 1)**Alíneas "c" ou "d" do art.
240 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
241 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade que
242 firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e
243 legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a
244 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta
245 centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000677** por infração
246 **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000031** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 2)** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 4º da Res. CFC 1.640/2021. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Omissão de categoria profissional e/ou número de registro no CRC, em trabalhos executados, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer anúncio, placas, cartões comerciais e outros. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.056,30 (mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000034** por infração **(Fato 1)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.911,40 (mil novecentos e onze reais e quarenta centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) para o Fato 3) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000040** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000074** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000097** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000120** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **PROFISSIONAL**. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000132** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2023/000235** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, determinou-se o arquivamento do processo. **Conselheira MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2021/000336** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). **(Fato 1)** Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). Intima-se o autuado. **Conselheira MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2021/000397** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheira MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2022/000215** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade para realização de diligência de ofício. **Conselheira MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2022/000366** por infração **(Fato 1)** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). **(Fato 1)** Profissional que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. **(Fato 2)** Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais). Intima-se o autuado. **Conselheira MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2022/000491** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **(Fato 2)** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **(Fato 3)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 4)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

329 (NBC PG 01) **(Fato 1)**Falta de averbação de alteração de cadastral. PROFISSIONAL.**(Fato**
330 **2)**Inobservância as formalidades da Escrituração Contábil.**(Fato 3)**Deixar de elaborar escrituração
331 contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios.**(Fato 4)**Profissional de Contabilidade que
332 descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por
333 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa
334 no valor de R\$ 1.609,60 (mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos), sendo para o Fato 2) multa
335 no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), para o Fato 3) multa no valor de
336 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 4) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
337 reais). O fato 1 foi arquivado. Intima-se o autuado. **Conselheira MARCIA REGINA MENDES DA SILVA**
338 **DIAS 2022/000492** por infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
339 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
340 1.555/2018. **(Fato 1)**Falta de averbação de alteração de cadastral. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado
341 por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo.
342 Notifica-se o autuado. **COMUNICADO DA VICE-PRESIDÊNCIA:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética
343 e Disciplina passou a informar os processos que foram arquivados por meio de despacho do Vice-
344 Presidente de Fiscalização em decorrência da regularização da infração dentro do prazo concedido
345 para apresentação da defesa, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução CFC nº 1.603/20: 01)
346 Processo nº 2022/000120; 02) Processo nº 2022/000372; 03) Processo nº 2022/000472; 04) Processo
347 nº 2022/000474; 05) Processo nº 2022/000564; 06) Processo nº 2022/000569; 07) Processo nº
348 2022/000571; 08) Processo nº 2022/000575; 09) Processo nº 2022/000677; 10) Processo nº
349 2023/000040; 11) Processo nº 2023/000074; 12) Processo nº 2023/000097; 13) Processo nº
350 2023/000120; 14) Processo nº 2023/000235; 15) Processo nº 2023/000132. **ADIAMENTO DE**
351 **PROCESSOS:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de
352 relato dos seguintes processos: De relato da **Conselheira Daniela Rosá dos Santos** – Processos nº
353 2021/000496, 2022/000188, 2022/000204, 2022/000290 e 2023/000153; De relato do **Conselheiro**
354 **Lecir dos Passos** Ghisi – Processos nº 2015/000567, 2021/000466, 2022/000675, 2019/000769,
355 2019/000770, 2019/000771, 2019/000772 e 2019/000773; De relato do **Conselheiro Marcelo Burg**
356 – Processos nº 2021/000101, 2021/000107, 2022/000560, 2023/000017, 2021/000669,
357 2021/000670, 2022/000028 e 2022/000312; De relato do **Conselheiro Luís Fernando Righi** –
358 Processos nº 2022/000298, 2022/000382, 2022/000680, 2021/000408, 2022/000637, 2023/000028
359 e 2023/000064; De relato da **Conselheira Gislaíne Aparecida Bolsoni Leal de Souza** – Processos nº
360 2022/000417, 2022/000654, 2022/000660, 2023/000026 e 2023/000053; De relato do **Conselheiro**
361 **Ivan Gabriel Coutinho** – Processos nº 2021/000193 e 2021/000435; De relato do **Conselheiro José**
362 **Luiz da Silva** – Processos nº 2022/000108, 2022/000303, 2022/000379, 2022/000548 e
363 2022/000549; De relato do **Conselheiro Juliano Müller** – Processo nº 2022/000632. **DISTRIBUIÇÃO**
364 **DE PROCESSOS:** 01) Processo nº 2021/000592; 02) Processo nº 2021/000628; 03) Processo nº
365 2022/000074; 04) Processo nº 2022/000351; 05) Processo nº 2022/000363; 06) Processo nº
366 2022/000601; 07) Processo nº 2022/000603; 08) Processo nº 2022/000604; 09) Processo nº
367 2022/000664; 10) Processo nº 2023/000208; 11) Processo nº 2022/000328; 12) Processo nº
368 2022/000346; 13) Processo nº 2022/000498; 14) Processo nº 2022/000602; 15) Processo nº
369 2023/000037; 16) Processo nº 2023/000090; 17) Processo nº 2023/000091; 18) Processo nº

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2023/000009, 19/07/2023

370 2023/000092; 19) Processo nº 2023/000136; 20) Processo nº 2023/000152; 21) Processo nº
371 2022/000438; 22) Processo nº 2022/000439; 23) Processo nº 2022/000469; 24) Processo nº
372 2022/000235; 25) Processo nº 2022/000496; 26) Processo nº 2022/000598; 27) Processo nº
373 2023/000076; 28) Processo nº 2023/000110; 29) Processo nº 2022/000348; 30) Processo nº
374 2022/000499; 31) Processo nº 2023/000134; 32) Processo nº 2021/000577; 33) Processo nº
375 2022/000507; 34) Processo nº 2022/000658; 35) Processo nº 2022/000513; 36) Processo nº
376 2023/000055; 37) Processo nº 2023/000135; 38) Processo nº 2021/000067; 39) Processo nº
377 2022/000589; 40) Processo nº 2022/000628. Nesta reunião foram distribuídos 40 processos e julgados
378 40 processos, sendo 27 com penalidade de multa e advertência reservada, 03 com penalidade de multa
379 e censura reservada, 01 com penalidade de suspensão e censura pública e 09 para arquivamento. O
380 Processo nº 2023/000107, de relato do conselheiro José Luiz da Silva; e o Processo nº 2022/000215, de
381 relato da conselheira Márcia Regina Mendes da Silva Dias, tiveram solicitação de realização de
382 diligência de ofício. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Conselheiro Lecir dos Passos Ghisi
383 agradeceu as presenças e encerrou a sessão às 17h. Extrato emitido por mim, Odir da Silva Amado,
384 Coordenador de Fiscalização do CRCSC. Florianópolis, 19 de julho de 2023. Visto:

ODIR DA SILVA AMADO

Coordenador do Departamento de Fiscalização
CT SC-017668/O